



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

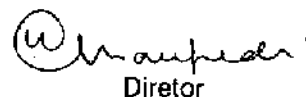
Processo nº: 41.683

PROJETO DE LEI Nº 9.137

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Exige aviso, junto a piscinas, sobre risco de acidentes ao mergulhar.

Arquive-se.


Diretor

18/08/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO
25/06/2004
[assinatura]

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 16/JUN/04 11:49 041683

PP 1.617/04

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
[assinatura]
Presidente
22/06/2004

RETIRADO
[assinatura]
Presidente
17/08/2004

PROJETO DE LEI Nº. 9.137
(José Carlos Ferreira Dias)

Exige aviso, junto a piscinas, sobre riscos de acidentes ao mergulhar.

Art. 1º. Junto a toda piscina haverá aviso, em local visível ao público, sobre os riscos de acidentes ao mergulhar.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16.06.2004

[assinatura]
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 9.137 - fls. 2)

Justificativa

Segundo levantamento feito pelo Hospital de Clínicas de São Paulo, a cada semana 10 (dez) pessoas ficam paraplégicas ou tetraplégicas no Brasil ao bater a cabeça durante mergulhos.

Informes no sentido de prevenir as pessoas que realizam mergulho, principalmente àquelas que não possuem qualquer tipo de preparo para tal, são de salutar importância, pois estaremos evitando e contribuindo para a diminuição de acidentes que deixam grandes seqüelas, não só nas vítimas em si, mas também nos familiares, assim como na sociedade.

As principais vítimas - em torno de 90% (noventa por cento) - desta fatalidade são jovens, que acabam tendo suas vidas interrompidas no momento em que deveriam estar começando a vivenciá-las em sua plenitude.

Assim, a presença de placas de advertências nas piscinas tem papel fundamental na prevenção desse tipo de acidente.

Certos da sensibilidade social deste projeto, pedimos apoio aos nobres Pares.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.446**

PROJETO DE LEI Nº 9.137

PROCESSO Nº 41.683

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei exige aviso, junto a piscinas, sobre risco de acidentes ao mergulhar.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

O projeto, em que pese a elevada intenção de seu subscritor, constitui um *sem sentido lógico*, na medida em que visa exigir, junto a toda piscina, aviso sobre os riscos de acidentes ao mergulhar. Entendemos descabida tal medida.

PARECER:

Atento ao consignado em preliminar, cumpre observar que não se trata, na hipótese, de matéria afeta ao ordenamento jurídico, mesmo porque não constitui objeto de lei.

Nesse aspecto, esta norma versa sobre tema desnecessário¹, e por via oblíqua, tenta impor atribuição fiscalizatória à Administração, circunstância que estiola, ao nosso ver, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, inserto na Constituição da República – art. 2º, e repetido nas Cartas Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

Frise-se, porém que, invadindo o campo da pragmática, que é de utilidade nenhuma uma lei que exija aviso sobre riscos ao mergulhar, considerando que o mergulho em piscinas é muito mais seguro do que aquele feito em praias ou rios, estes sim relacionados com acidentes traumáticos que deixam seqüelas como paraplegias e tetraplegias. Seja o local que for, as piscinas são regulamentadas e

¹ Toda norma deve versar sobre hipóteses possíveis e necessárias verificadas no plano empírico.



supervisionadas pelo Corpo de Bombeiros, que inclusive é quem ministra curso de Guardião de Piscina. Nenhuma piscina, acima de determinada metragem, pode funcionar sem um Guardião devidamente registrado, tendo inclusive a exigência de uso de material obrigatório, e é só.

Entendo, portanto, que não se trata de matéria de natureza legislativa, mas motivo de campanha pública, mesmo porque a medida é impraticável, vez que se indaga, o cidadão que tem em sua moradia uma piscina iria afixar uma placa do gênero? A quem caberia a fiscalização? Nas grandes piscinas, por força de lei, o guarda vidas orienta. Todavia, torna-se evidente que, no caso, a fiscalização estaria afeta ao Executivo, e nesse sentido inobserva o princípio que consagra a independência e a harmonia entre os Poderes, sendo o projeto, por decorrência, inconstitucional. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Justiça e Redação.

Deverá ser ouvida a Comissão de

“caput”, L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 17 de junho de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 41.683

PROJETO DE LEI Nº 9.137, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige aviso, junto a piscinas, sobre risco de acidentes ao mergulhar.

PARECER Nº 1.869

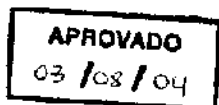
O presente projeto de lei, ora em destaque, recebeu da Consultoria Jurídica da Casa o Parecer nº 7.446, de fls. 5/6, considerando-o um sem sentido lógico, não sendo de natureza legislativa e culmina por incorporar inconstitucionalidade e ilegalidade, face à existência de vícios juridicamente insanáveis.

Tendo em vista que não vislumbramos meios que possam conferir à proposta a legalidade necessária, subscrevemos, pois, na totalidade, a análise do órgão técnico, acolhendo os argumentos nela defendidos.

Face o exposto, votamos contrário à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03.08.2004.



[assinatura]
ORACI GOTARDO
Presidente

[assinatura]
SÉRGIO DUTRA
Relator

[assinatura]
ANA VICENTINA TONELLI

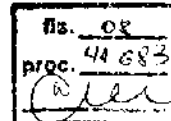
[assinatura]
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

[assinatura]
SÍLVIO ERMANI

contrário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 08.04.25

Em 03 de agosto de 2004

Exm.º Sr.

Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

N E S T A

O Projeto de Lei n.º 9.137, de sua autoria – exige ávido, junto a piscinas, sobre risco de acidentes ao mergulhar –, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresentou minhas cordiais saudações.

FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

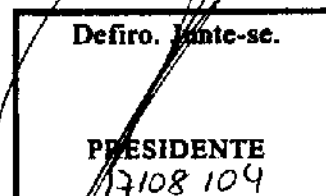
Recebi.	
ass.:	
Nome:	
Identidade:	
Em 10,08, 2004.	



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

2.399

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 9.137, de JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que exige aviso, junto a piscinas, sobre risco de acidentes ao mergulhar.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 9.137, de minha autoria, que exige aviso, junto a piscinas, sobre risco de acidentes ao mergulhar.

Sala das Sessões, 17/08/04

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"